

**LEI Nº 1.367, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a desafetação e doação de bem público independentemente de prévia licitação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica desincorporado da categoria de bens públicos de uso comum do povo e transferido para os de bens patrimoniais disponíveis do Município, a área situada e configurada na planta que segue anexada como parte integrante da presente Lei a saber (anexo 1).

Descrição:

**TOTAL DA AREA DESMEMBRADA**

11.017,70 m<sup>2</sup>

**1 - ÁREA A SER DESMEMBRADA PARA ABERTURA DE RUA:**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**ÁREA DA RUA PROJETADA:** 1.003,15m<sup>2</sup>

**LIMITES E CONFONTANTES DA RUA PROJETADA**

**AO LESTE (NASCENTE):** Mede 10,00 metros e limita-se com Imóvel de José Helder Máximo de Carvalho.

**AO OESTE (POENTE):** Mede 10 metros e limita-se com área remanescente de Luiz Fernando Costa Cavalcante e Antônia Ferreira da Costa Cavalcante.

**AO NORTE:** Mede 100,33 metros e limita-se com área remanescente de Luiz Fernando Costa Cavalcante e Antônia Ferreira da Costa Cavalcante.

**AO SUL:** Mede 100 metros e limita-se com área a ser doada da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre.

## 2 - ÁREA A SER DESMEMBRADA PARA DOAÇÃO

### MEMORIAL DESCRITIVO ÁREA DOADA

**ÁREA A SER DOADA:** 10.014,55 m<sup>2</sup>

### LIMITES E CONFONTANTES DA ÁREA A SER DOADA

**AO LESTE (NASCENTE):** Mede 100,00 metros e limita-se com Imóvel de José Helder Máximo de Carvalho.

**AO OESTE (POENTE):** Mede 100 metros e limita-se com área remanescente de Luiz Fernando Costa Cavalcante e Antônia Ferreira da Costa Cavalcante.

**AO NORTE:** Mede 100 metros e limita-se com Rua Projetada.

**AO SUL:** Mede 100 metros e limita-se com área remanescente da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre.

**DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de N 9.248.951,68m e E 468.621,50m; deste, segue confrontando com imóvel de José Helder Máximo de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 173°01'18,39" e 10,00m, até o ponto P02 de coordenadas N 9.248.941,76m e E 468.622,71m; deste segue com azimute de 173°01'18,39" por uma distância de 100,00m, até o ponto P03, de coordenadas N 9.248.842,49m e E 468.634,86m, deste, segue confrontando com imóvel remanescente da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, com os seguintes azimutes e distâncias: 263°35'31,10" e 100 m até o ponto P04, de coordenadas N 9.248.831,33m e E 468.535,49m; Rua Dona Iraci Bezerra, nº 344 - Varzante – CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE "Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal" deste, segue confrontando com imóvel remanescente de Luiz Fernando Costa Cavalcante e Antônia Ferreira da Costa Cavalcante, com os seguintes azimutes e distâncias: 352°50'59,46" e 100 m até o ponto P05, de coordenadas N 9.248.930,55m e E 468.523,04m; 352°50'59,46" por uma distância de 10,00m, até o ponto P06, de coordenadas N 9.248.940,48m e E 468.521,79m ; 83°35'12,13" e 100,33 m até o ponto P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Observações: A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

**ÁREA REMANESCENTE – 13.182,30m<sup>2</sup>.**

**Art.2º** - A DONATÁRIA terá como encargo a utilização específica do imóvel para fins que se destine a coletividade, vedado a utilização para fins comerciais.

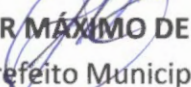
**Parágrafo único** – A DONATÁRIA deverá concluir a instalação do seu empreendimento em 06 (seis) anos a contar da data da transferência da posse do imóvel.

**Art. 3º** - Em caso de destinação diversa, ou não observação dos encargos e condições previstos por esta Lei, bem como não observado o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 3º desta Lei, o bem imóvel reverterá ao patrimônio público, automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da DONATÁRIA.

**Art. 4º** - As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta da DONATÁRIA.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,  
em 30 de março de 2023.



**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
no Diário Oficial dos Municípios do  
Estado do Ceará (APRECE),  
nº 3178, de 31/03/23,  
pág(s) 199, 145, nos termos da Lei  
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro  
de 2019.

